



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_\_ / 2013.

**Dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba – FSSP.**



Protocolo: 0004670/2013  
25/11/2013 - 15:56:58

**PLO Projeto de Lei Ordinária 184/2013**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** DISPÕE SOBRE O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE PINDAMONHANGABA - FSSP.

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Pindamonhangaba - FSSP, criado pela Lei nº 1.884, de 05 de julho de 1983, vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social.

**Art. 2º** O Fundo Social de Solidariedade tem por finalidade integrar e mobilizar a comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais, buscando envolver os segmentos sociais na minimização das necessidades dos grupos e pessoas em situação de vulnerabilidade social, proporcionando recursos e meios para o financiamento das ações assistenciais.

**Parágrafo único.** O Fundo Social de Solidariedade – FSSP terá a participação da comunidade, por meio das entidades assistenciais sem fins lucrativos e de geração de renda para atendimento da população.

**Art. 3º** O Fundo Social de Solidariedade – FSSP, para consecução de suas finalidades exercerá, entre outras, as seguintes funções:

I- conceder, implementar, desenvolver e apoiar, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de assistência social, nos programas e serviços de atendimento o serviço à população

II- prestar apoio técnico, econômico-financeiro e operacional à população carente do Município e/ou em situação de vulnerabilidade social;

**Parágrafo único.** Para a execução de suas finalidades o Fundo Social de Solidariedade poderá celebrar convênios com o Governo Estadual, Federal e com entidades de assistência social sem fins lucrativos.

**Art. 4º** O Fundo Social da Solidariedade de Pindamonhangaba – FSSP será dirigido por um Conselho Deliberativo e será presidido por pessoa indicada, através de Portaria, pelo Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§1º Compete ao Presidente promover as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo, de acordo com os princípios da contabilidade pública.

**Art. 5º** O Conselho Deliberativo será composto por sete membros, dentre representantes da sociedade, sendo preferencialmente:

- I- Um membro da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- II- Um membro da Secretaria de Finanças;
- III- Um membro dos Conselhos Municipais de Pindamonhangaba;
- IV- Um membro do Poder Legislativo;
- V- Um membro do Poder Judiciário;
- VI- Dois membros de Entidades de representação de classes (OAB, Sindicatos e Associações).

§1º Os representantes acima denominados serão nomeados mediante convite do Prefeito Municipal e poderão ser substituídos temporária ou definitivamente, a qualquer tempo, caso haja algum impedimento.

§2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, podendo ser reconduzido, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de novos membros.

§3º O exercício das funções dos membros do Conselho Deliberativo não será remunerado e será considerado como serviço público relevante.

§4º Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

**Art. 6º** São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I- Realizar ações e campanhas de solidariedade;
- II- Definir e encaminhar políticas para obter meios e soluções possíveis para os problemas levantados;
- III- Promover e apoiar integralmente os programas realizados com as entidade públicas e privadas;
- IV- Valorizar, estimular e apoiar as iniciativas da comunidade voltadas para a solução de problemas locais;
- V- Promover o atendimento à população em situação emergencial ou de risco, mediante a realização de avaliação do Departamento de Assistência Social;
- VI- Autorizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou entidades de fins não econômicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**VII-** Autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica.

**VIII-** Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros, necessários às soluções dos problemas sociais;

**IX-** Propor a implementação de programas e serviços sociais para a geração de renda;

**X-** Promover a exposição, divulgação e venda de peças artesanais confeccionais nos cursos das oficinas ministrados no âmbito do Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba - FSSP, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço dos produtos, observada, quanto a este último, sua compatibilidade com os praticados em iniciativa da mesma natureza; e

**XI-** Celebração de convênios com o governo do Estado e da União e com entidades assistenciais sem fins lucrativos, com a anuência do Chefe do Executivo Municipal;

**Art. 7º** Constituirão receitas do Fundo Social da Solidariedade de Pindamonhangaba – FSSP:

**I-** Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

**II-** Auxílios, subvenções ou contribuições;

**III-** Transferências oriundas do orçamento do Governo do Estado de São Paulo;

**IV-** Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**V-** Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

**VI-** Rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao fundo.

**§1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial especificada a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

**§2º** Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação, às normas gerais de direito financeiro.

**§3º** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;

II- De prévia aprovação do titular da Secretaria de Saúde e Assistência Social em conjunto com o Presidente do Fundo;

III- Da aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 8º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e emitirá um balancete demonstrativo da receita e despesa do período, que deverá ser apresentado para aprovação pelo Conselho e encaminhado ao Secretário de Finanças do Município.

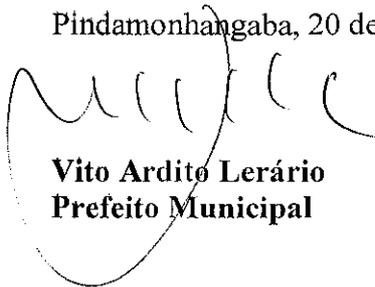
**§1º.** Reunir-se-á o Conselho Deliberativo extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo presidente do Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba - FSSP, mediante comunicação feita a todos os membros do colegiado, com indicação do motivo, local, data e hora.

**§2º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Ar. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de novembro de 2013.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM N.º 063 / 2013**

**Dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba – FSSP.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **Dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba – FSSP.**

Visamos pelo presente projeto reestruturar o Fundo Social da Solidariedade de Pindamonhangaba FSSP, tendo por objetivo a mobilização da sociedade para atendimento às necessidades e problemas locais.

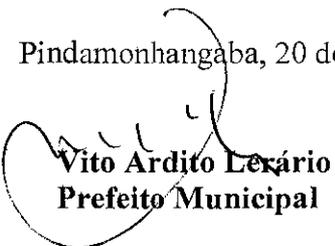
No intuito de buscar formas de atender a sociedade e promover atividades de desenvolvimento isolado ou em cooperação com outros órgãos ou entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população surge a necessidade de organizar o Fundo Social de Solidariedade.

O projeto proposto trará benefícios à população, ao organizar e traçar critérios para a utilização Fundos arrecadados, estabelecendo-se os direitos e responsabilidades do Conselho Deliberativo quanto as suas atribuições e acompanhamentos.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 20 de novembro de 2013.

  
**Vito Ardito Loxário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/spc/